



Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETROBRAS ELETRONORTE E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT. NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ELETRONORTE RD-...../10, DE ____/____/2010.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE**, empresa subsidiária da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRÁS**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no SCN, Quadra 06, Conjunto “A”, Blocos “B” e “C”, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP 70.716-901, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, Inscrição Estadual nº 07.326.199/001-83, doravante denominada **ELETRONORTE**, através de seus representantes legais ao final nominados, identificados e assinados, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, com sede na Rua Zulmira Canavarros 95, Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78005-200, neste ato representado por seu representante legal ao final nominado, identificado e assinado, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei 11.788/2008; pelas disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

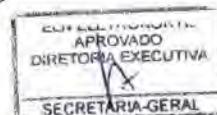
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT** a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem através de atividades de pesquisa e extensão, com participação em empreendimentos ou projetos de interesse social e científico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Integrar conhecimento técnico, prático e científico, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos através das pes-

VER-PJ-PCJ Nº 947/2010



quisas realizadas durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do Estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigam-se as partes:

I) ELETRONORTE:

a) celebrar um "Termo de Compromisso de Estágio", com o Estagiário com a inter-veniência da Instituição; devendo constar desse Termo: data de início e término do estágio, número de horas mensais, valor da Bolsa-Auxílio, nome da Seguradora e número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e atividades do estágio, conforme disposto na Lei nº 11.788 / 2008;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades, supervisionar e avaliar os resultados do estágio;

c) propiciar aos Estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experi-ências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

d) efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos Estagiários, bem como o cumprimento da carga horária pré-estabelecida e determinada no Termo de com-promisso de Estágio, firmado entre as partes e o Estagiário;

e) expedir certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as princi-pais atividades desenvolvidas, quando o Estagiário obtiver aproveitamento satisfató-rio;

f) providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do Estagiário, nos termos do Decreto nº 2.080/96;

g) não exigir a prestação de serviços estranhos à qualificação do Estagiário, sob pe-na de configuração de relação empregatícia;

h) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, rela-tório de atividades, com vista obrigatória do estagiário. (art. 9º, inc. VII da Lei 11.788/08).

II) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MA-TO GROSSO – IFMT:

a) promover a divulgação das oportunidades de estágio oferecidas pela ELETRO-NORTE;

b) indicar, quando solicitado pela ELETRONORTE, os alunos com bom índice de assiduidade e de bom rendimento escolar;



VER-PJ-PCJ Nº 947/2010

COM ELETRONORTE
APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA
SECRETARIA GERAL



- c) acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado através de profissional capacitado na área de formação do Estagiário;
- d) informar à ELETRONORTE do término do curso, abandono ou trancamento de matrícula pelo Estagiário.
- e) cumprir as determinações da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO E AUXÍLIO TRANSPORTE:

A ELETRONORTE efetuará crédito em conta bancária do Estagiário, mensalmente e enquanto perdurar o estágio, de importância em valor a título de Bolsa Auxílio e auxílio transporte.

Parágrafo Primeiro - A importância referente à Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo do FGTS, exceção feita ao desconto correspondente à retenção do imposto de renda na fonte.

Parágrafo Segundo - Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas com a BOLSA AUXILIO e Auxílio Transporte aos estagiários estão previstos no Centro Financeiro 8224 e Item Financeiro 615x9901.

CLÁUSULA QUINTA – DO PÚBLICO ALVO

Poderão ser contratados como estagiários os estudantes com matrícula e frequência regular na Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo poderá ser feito em parceria com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT** ou no formato de processo seletivo com inscrição e avaliação dos candidatos pela **ELETRONORTE**.

Parágrafo Primeiro – Serão destinadas 10% do total das vagas para estagiários com deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



VER-PJ-PCJ Nº 247/2010



Durante a execução do presente Acordo, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes acordantes. Cada parte será responsável pelos custos necessários à execução do objeto ora acordado, ou seja, cada qual assumirá suas próprias despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, obedecidas as formalidades legais, interesse das partes e mediante a emissão de TERMO ADITIVO.

Parágrafo Único - As partes acordantes deverão manifestar interesse na prorrogação deste Acordo em até 60 (sessenta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será extinto nas seguintes hipóteses:

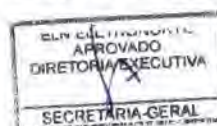
- a) automaticamente ao término do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- c) pela conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do Estagiário;
- e) no interesse e conveniência do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**;
- f) mediante descumprimento, pelo Estagiário, de alguma cláusula deste Acordo de Cooperação Técnica e/ou do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- g) pelo comportamento estudantil e social do Estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno da **ELETRONORTE** ou do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre a **ELETRONORTE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO**



VER-PJ-PCJ Nº 947/2010



GROSSO – IFMT ou unilateralmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das suas Cláusulas;
- b) se ocorrer desinteresse pela continuidade do projeto, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

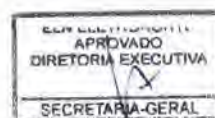
- a) a concessão de estágio previsto neste Acordo de Cooperação Técnica se rege na inexistência de vínculo empregatício entre o Estagiário e a **ELETRONORTE**, não se aplicando ao presente contrato as normas da legislação trabalhista e previdenciária;
- b) o Estagiário deverá, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos empregados da **ELETRONORTE**, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio;
- c) o encerramento deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará os estágios em curso;
- d) a concessão do estágio se efetivará após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a **ELETRONORTE** e o Estagiário, com a interveniência do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**;
- e) a jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo Estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas semanais;
- f) nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a **ELETRONORTE**, sempre com a interveniência da instituição de ensino;
- g) o presente Acordo de Cooperação Técnica não cria obrigações financeiras entre a **ELETRONORTE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do referido Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no “Diário Oficial da União” pela **ELETRONORTE**, nos moldes do art. 61 da Lei 8.666/93.



VER-PJ-PCJ Nº 947 / 2010



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também, o assinam.

Brasília-DF, 24 de março de 2010.2011

Pela **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE**



Diretor-Presidente

Diretor-Presidente


Diretor de Gestão Corporativa

Diretor de Gestão Corporativa

Pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**


Reitor

João Vicente Neto
Reitor "Pro Tempore" Substituto
IFMT
Portaria Nº. 057, de 19/05/2009

Testemunhas:

João Marcos Bicalho F. de Almeida

1ª. Nome:

RG: 1889570 SSP/DF

CPF: 965.055.831-49

2ª. Nome:

RG:

CPF:

VER-PJ/PCJ Nº 947/2010

